



## Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAIBA

LEI Nº 340 DE 12 DE MARÇO DE 1.969.

AUTORIZA o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município;

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão;

Art. 4º - À CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública a estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como, a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;



## Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

(continuação)

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada um dos serviços, para os consumos e usos residenciais não poderá exceder do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional;

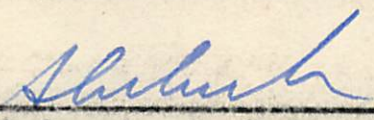
Art. 7<sup>a</sup>—O Município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes, se integralizadas em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica;

Art. 8<sup>a</sup>—Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até RCr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), destinados à integralização de ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, na forma do art. 7<sup>a</sup> da presente Lei;

Art. 9<sup>a</sup>—Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 12 de março de 1969.

  
Abel Carneiro da Cunha  
( Prefeito )